



PROCESSO LICITATÓRIO N° 8/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 3/2024

REQUISIÇÃO DE OBJETO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA
CI N° 073/2024/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 - OBJETO (ART. 72, II)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOLHIMENTO DE IDOSO EM DOMICILIO DE QUARTO COLETIVO, SEM VAGA DE GARAGEM, EM CONDIÇÕES DE LIBERDADE, DIGNIDADE E CIDADANIA, EM CONFORMIDADE COM QUE ESTABELECE A LEI 10741/2003.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (ART. 72, I)

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Considerando que a Comunidade Beth Hayôtser já acolhe, desde 2022, o Sr. José Augusto Conceição Silva;

Considerando que a empresa contém toda a documentação exigida pela administração pública para a contratação, e dispões de estrutura adequada para o acolhimento;

Considerando que o acolhimento se faz necessário para garantir sua segurança e bem-estar, respeitando sua dignidade e cidadania, em conformidade com o estabelecido pela Lei n° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

Considerando que remover o idoso desta casa que já o acolhe e está familiarizado e mudá-lo abruptamente para um novo ambiente pode agravar seu caso, além de trazer estresse e ansiedade que, na fase de vida em que o idoso citado se encontra, pode ser fatal;

Considerando o Art. 75 inciso II da Lei Federal 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

JUSTIFICAMOS a contratação do serviço de acolhimento por meio de Dispensa de Licitação.



3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 14.133/2021 Art. 75 inciso II: É dispensável a licitação para contratação que envolvam valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil e vinte reais e quarenta e um centavos).

4 - ESTIMATIVA DE DESPESA (ART. 72, II)

Será gasto o valor abaixo relacionado para contratar/adquirir o referido serviço/bem:

Item	Qtde.	Und.	Produto	Valor Referência do Preço Unitário R\$	Valor Total de Referência R\$
1	12	MES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOLHIMENTO DE IDOSO	R\$1.700,00	R\$20.400,00
TOTAL GERAL				R\$ 20.400,00	

5 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela Demanda: Elder Depiné

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 72, IV)

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2024	
258	Referência
10	Fundo Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2040	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3339039530000000000	Serviços de assistência social
150010020000	Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

7 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Nome ou Razão Social: Comunidade Terapêutica Beth Hayôtser

Inscrição no CNPJ: 11.989.731/0001-28

Endereço: Rua São Pedro Novo, n° 1999 -

Bairro; Ipiranga

Município - Rodeio - SC

CEP: 89.136-000

8 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação do referido objeto tem vigência de 12 meses a partir da assinatura do contrato podendo ser renovado por igual período se houver necessidade.

9 - DO GESTOR DE CONTRATOS

A gestão de contratos ficará a cargo da servidora abaixo relacionado:



Giovana Matthes

10 - DO FISCAL DE CONTRATOS

A Secretaria Municipal de Saúde indicará um servidor, para o acompanhamento da prestação do serviço com atributos de fiscalização sobre ele, o que não exime a CONTRATADA de suas obrigações inerentes às suas responsabilidades.

O fiscal do contrato se for o caso, efetuará registro de todas as ocorrências relacionadas com a contratação mencionada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Caberá ao fiscal do contrato, mediante o previa consulta a autoridade competente dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, quando for o caso.

A fiscalização da execução do serviço não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor abaixo relacionado:

Kelvin Dagnoni

11 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam sanadas quaisquer irregularidades;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- Liquidar o objeto e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos;

11.1.1. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) Contratado(a) obriga-se a:



- Prestar os serviços na forma ajustada;
- Apresentar a nota fiscal/fatura dos serviços prestados;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação mínima exigidas;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada; e
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12 - IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Agente de Contratação: Erico Carini

13 - HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (ART. 72, V)

Segue em anexo os seguintes documentos que comprovam a capacidade do contratado de realizar o objeto da contratação direta:

- Certidão Negativa de Débito - CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e trabalhista;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) da empresa a ser contratada.

14 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (ART. 72, VI)

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rodeio/SC justifica a necessidade da realização de processo de dispensa de licitação, conforme solicitação nº 073/2024, dispensa de licitação para a contratação da Instituição Beth Hayôtser, para continuidade no serviço de acolhimento do Sr. J.A.C.S.

Justificativa da escolha do fornecedor: contratar empresa com estrutura adequada para acolhimento de idoso dependente alcoólico.

A Instituição Comunidade Terapêutica Beth Hayôtser, conforme Relatório Anual de Atividades apresentado, está em concordância com a Lei 10.216/2001; RDC 29/2011 ANVISA; Portaria 3088/2011; Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas (FEBRACT) e Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD).

A Instituição demonstra possuir uma sólida experiência e especialização no acolhimento e tratamento de dependentes alcoólicos. Seu histórico de atuação comprovada e conhecimento técnico na área garantem a eficácia do serviço prestado, atendendo às necessidades específicas do dependente em questão.

A Lei 14.133/2021 destaca a importância da qualificação técnica dos fornecedores para garantir a qualidade dos serviços



contratados. A Casa do Oleiro apresenta uma equipe multidisciplinar composta por profissionais capazes de oferecer um suporte adequado e personalizado ao dependente alcoólico durante o processo de recuperação.

Durante o acolhimento nesta instituição, são desenvolvidas atividades recreativas, esportivas, artísticas, culturais, de desenvolvimento da espiritualidade, autocuidado, capacitação, promoção da aprendizagem e práticas inclusivas.

A legislação exige que os fornecedores disponham de infraestrutura adequada para a prestação dos serviços contratados. A Instituição Casa do Oleiro oferece um ambiente seguro, confortável e adaptado para receber e cuidar de dependentes alcoólicos, com instalações que atendem aos padrões de higiene, segurança e acessibilidade exigidos pela lei.

Portanto, a seleção da Instituição Casa do Oleiro como fornecedor para o acolhimento de um dependente alcoólico está de acordo com os princípios e exigências estabelecidos pela Lei 14.133/2021, garantindo a qualidade, a segurança e a efetividade do tratamento oferecido ao paciente.

15 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 72, VII)

A proposta apresentada ao Município de Rodeio tem como valor mensal estabelecido em R\$ 1.700,00, menor que valores praticados em outros Municípios, conforme pesquisas feitas. Verifica-se o edital de dispensa de licitação n. 1/2024 de Porto Belo (SC), o valor mensal do serviço de acolhimento ficou em R\$ 6.600,00. Já o Processo de Dispensa Presencial n. 005/2024 do Município de Vargem Alta (ES) o valor mensal restou em R\$ 4.185,00.

Portanto, o valor aplicado a este Município, não está distante dos preços praticados pelos outros fornecedores e ainda abaixo, quando comparado com outros atualizados já para o ano de 2024.

Desta forma, entende-se que os preços praticados podem ser considerados de mercado.

Anexo I - Estudo técnico Preliminar

Anexo II - Termo de Referência

Anexo III - Minuta de Contrato.

Rodeio 25 de março de 2024.

Valcir Ferrari
Prefeito Municipal